



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 1920246/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da CGU no Espírito Santo, Sr. RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado TCE/ES, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29.050-913, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00207.100032/2021-21, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE/ES, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditoria em órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo, no tocante aos recursos públicos a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social e ouvidoria pública, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, e organizações não governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- c) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres, a serem realizados à título gratuito;
- d) permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- e) conceder credencial de acesso ao(s) sistema(s) informatizado(s) exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- f) disponibilizar informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos.

Subcláusula Primeira — A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e admitida na legislação aplicável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações compartilhadas. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do TCE/ES, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Terceira — Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos à sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos Institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles;
- d) disponibilizar tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento pelo partícipe; divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum visando qualificar a gestão pública e o controle social; bem como participar de seminários, cursos e eventos com vistas ao mútuo fortalecimento institucional.

II – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar ao TCE/ES informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pelo TCE/ES, desde que sejam de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo TCE/ES às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitadas os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe ao TCE/ES:

- a) disponibilizar à CGU informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos estaduais/municipais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pela CGU, desde que sejam de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitadas os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de Interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Única — Conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo, as partes se obrigam a apresentação de relatório conjunto, visando aferir os resultados alcançados na parceria e o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses. Sendo possível a alteração de seu objeto, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, e sua rescisão, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

Subcláusula Única — A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/ES, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/ES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda — Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as Partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965/14, que trata do Marco civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de Outubro de 2022.

RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO

Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Espírito Santo

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

JOSÉ EUCLIDES CAVALCANTE
435764 SPTC/ES

DONATO VOLKERS MOUTINHO
1706005 SSP/ES